



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

LEI Nº 983 de 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE RIBAMAR PARA O
EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar para o exercício de 2013, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 191.425.893,00 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais), a preços de julho de 2012, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
1. RECEITA DO TESOURO	191.425.893,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	191.404.493,00
Receita Tributária	18.070.200,00
Receita de Contribuições	7.900.000,00
Receita Patrimonial	1.472.800,00
Receita Industrial	45.000,00
Receitas de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	162.106.493,00
Outras Receitas Correntes	1.785.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	16.930.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	16.900.000,00
1.9 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-16.908.600,00

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 140.766.108,00 (cento e quarenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e oito reais)

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 50.659.785,00 (cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ORÇAMENTO FISCAL

ORGÃOS	R\$ 1,00 VALOR
Câmara Municipal	6.489.686,00
Secretaria Municipal de Governo	4.036.356,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	13.527.485,00
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	28.931.720,00
Secretaria Municipal de Educação	67.394.258,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	160.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	9.090.571,00
Secretaria Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário	907.650,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	2.130.426,00
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social	4.178.374,00
Secretaria Municipal de Turismo	555.202,00
Secretaria Municipal da Juventude	1.064.392,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	555.029,00
Reserva de Contingência	1.744.959,00
TOTAL	140.766.108,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ORGÃOS	R\$ 1,00 VALOR
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	4.426.570,00
Secretaria Municipal de Saúde	46.233.215,00
TOTAL	50.659.785,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Prefeito Municipal